



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Diretoria - Geral



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA SOB DEMANDA E DE CARÁTER EVENTUAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, BATERIAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, DOS NOBREAKS DE MÉDIO E GRANDE PORTE DAS UNIDADES DO TRT5, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA PROLIN LTDA ME.

Pelo presente contrato a União, neste ato representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA, inscrito no CGC/MF sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Geral, Tarcísio José Filgueiras dos Reis, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PROLIN LTDA ME**, sediada na Estrada do Currálinho, 84, Boca do Rio, Salvador/BA, CEP 41.710-750, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 13.125.158/0001-30, neste ato representada por seu representante legal, Nelson Moreira Guimarães Filho, CPF nº309.285.409-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo 11050/2019, Pregão Eletrônico nº 063/19**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção corretiva sob demanda e de caráter eventual com fornecimento de peças, baterias, componentes e acessórios dos nobreaks de médio e grande porte das unidades do TRT5, nos termos e condições constantes deste Pregão Eletrônico e em conformidade com as especificações e quantitativo do **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS – As características técnicas dos serviços estão indicadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), e nos demais documentos que são parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente, competindo-lhe, também, observar as normas técnicas específicas e quaisquer outras que forem recomendadas pela Fiscalização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - Além dos documentos já mencionados, integram, também, este contrato, independentemente de transcrição, o Edital da licitação mencionado, com todos os seus anexos, a proposta da CONTRATADA apresentada com os documentos que a compõem, bem assim toda a correspondência trocada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA no período compreendido entre a data do Edital e a assinatura deste contrato, ficando esclarecido que, na hipótese de manifesta divergência entre disposições de quaisquer desses documentos e as deste contrato, prevalecerão, sempre as disposições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO – Nos termos do subitem 5.1.2 do Termo de Referência, o prazo de execução assim como a data de início dos serviços, serão especificados em cada Ordem de Serviço previamente emitida pela Fiscalização. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, prioritariamente durante o horário de expediente das respectivas unidades, desde que não haja prejuízo para as atividades jurisdicionais, podendo ser executados fora do horário de expediente se sua realização representar impacto inaceitável às atividades jurisdicionais e desde que devidamente justificado e autorizado pela Fiscalização. Na hipótese de necessidade de prestação dos serviços aos sábados, domingos ou feriados e em horários e locais diversos, deverá ser previamente agendado e autorizado pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO – O regime de execução do objeto da contratação é o de empreitada por preço unitário, de acordo com os termos do edital e deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO – Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, no prazo de dez dias úteis, o valor correspondente ao total dos serviços efetivamente realizados e devidamente discriminados na nota fiscal, observando-se os valores unitários indicados na Proposta da Contratada, constante no Doc. 45 do PROAD 11050/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Já estão incluídas no preço todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra, peças e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado à CONTRATADA após a execução dos serviços discriminados em cada Ordem de Serviço, em moeda corrente nacional, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela(s) empresa(s) vencedora(s), **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, desde que apresentada a correspondente Nota Fiscal, em duas vias, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante.

Parágrafo Primeiro - Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN 1244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura não aprovada por esta CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no parágrafo segundo acima.

Parágrafo Terceiro - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou

fração deste, aplicados “pro rata tempore”, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

Parágrafo Quarto - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, o Licitante vencedor apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto - Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, por solicitação da fiscalização, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim, ou, se for o caso, a fiscalização poderá solicitá-la formalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência pelo período de 20 (vinte) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação do contrato ficará condicionada ao preenchimento simultâneo dos seguintes requisitos, desde que autorizada formalmente pela autoridade competente:

- a) Prestação regular dos serviços;
- b) A contratada não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem prorrogação da contratação;
- c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.
- f) Manutenção das condições de habilitação.

Parágrafo Segundo – A comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado, de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a Contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado, nos termos da IN nº 05/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes do objeto a que se refere o presente, o CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2020NE001095 no valor total de R\$ 185.811,45 (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e onze reais e quarenta e cinco centavos) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 339039 17 – MANUT. E CONSERV. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE – O contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta vencedora,

considerando as eventuais prorrogações contratuais de forma contínua, mediante solicitação da contratada.

Parágrafo Primeiro – O índice de reajuste para as parcelas formadas pelos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 do Termo de Referência, que correspondem a serviços compostos a partir da tabela SINAPI, será aquele correspondente à variação dos custos dos insumos e serviços do SINAPI.

Parágrafo Segundo – O índice de reajuste para os itens 10.1.4 e 10.1.5 do Termo de Referência será o IPCA.

Parágrafo Terceiro – A ausência de manifestação da CONTRATADA acerca do reajuste a cada formalização de eventual prorrogação contratual implicará na aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARGOS DO CONTRATANTE - Obriga-se o CONTRATANTE a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato, inclusive destinar, se for o caso, local para que o representante da CONTRATADA possa executar o controle dos serviços e de seu pessoal.
- b) Expedir autorização de serviços com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- c) Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços prestados;
- f) Analisar e atestar os documentos, incluindo notas fiscais, relatórios técnicos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados em até cinco dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.
- g) Propiciar acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidores que formem equipe de fiscalização especialmente designada, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.
- i) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.
- j) Arquivar, dentre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos, livro de registros da realização dos serviços e relatórios de inspeções técnicas, após o recebimento dos serviços.
- k) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- l) Exigir o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem

designadas.

m) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

n) Impedir que terceiros executem o objeto do Termo de Referência.

o) Proceder às vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio de Fiscal do Contrato, cientificando o Preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.

p) Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

q) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos no Termo de Referência, bem como na IN 01/2010, da SLTI/MPOG e na Resolução nº 103/2012 do CSJT, no que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENCARGOS DA CONTRATADA - A Contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, peças, materiais, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços previstos no Termo de Referência e demais atividades correlatas, e das obrigações oriundas da observância da legislação em vigor, notadamente a Lei nº 8.666/93, bem como outras porventura a serem previstas no instrumento convocatório, obriga-se a:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, principalmente seu cadastro e documentação junto ao SICAF devidamente atualizado, inclusive para efeito de pagamento, sob pena de rescisão contratual.

b) Dar início aos serviços a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

c) Manter disponível o registro de execução, por meio de Ordens de Serviço, e divulgar os procedimentos e resultados das atividades através de relatórios.

d) Providenciar o transporte dos equipamentos que necessitem sofrer manutenção corretiva, nos casos em que esta não possa ser efetuada no próprio local de instalação, desde a respectiva Unidade Administrativa até o local onde será executada a manutenção (oficina), sem ônus adicional para a Administração, providenciando também o seu retorno até o local de origem, quando do término dos serviços.

e) Elaborar e manter, em meio eletrônico a ser entregue à Contratante no final do contrato ou sempre que solicitado pela Fiscalização, os registros cadastrais que deverão conter, no mínimo:

I - A relação atualizada de todos os equipamentos, discriminando marca, modelo, potência, características, quantidades de baterias e as especificações técnicas dos mesmos, conforme item 5.5 do Termo de Referência.

II - O histórico de manutenção de cada equipamento, onde serão registradas todas as intervenções corretivas efetuadas naquele equipamento.

f) Elaborar o Relatório Técnico de Manutenção Corretiva quando da execução do serviço de manutenção corretiva que deverá conter:

I - Discriminação dos serviços executados, com data e local dos mesmos.

II - Medições efetuadas ao término dos serviços.

III - Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste.

IV - Cópias das fichas de histórico de equipamentos que sofreram manutenção corretiva no período.

V - Sugestões sobre reparos corretivos ou modernizações cujas necessidades tenham sido constatadas.

g) Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços, bem como as normas da ABNT e às exigências do CREA ou CRT.

h) Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos energéticos do tipo Nobreak, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais.

i) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

j) Adquirir as peças, componentes e materiais novos, necessários à execução da manutenção corretiva a serem aplicados nos equipamentos.

k) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as instruções dos fabricantes dos equipamentos e sistemas e dos materiais utilizados, legislações e normas pertinentes.

l) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo transporte (inclusive com seguro), ferramental, equipamentos de segurança, etc.

m) Manter em condições de limpeza e organização os ambientes de acesso restrito ao pessoal de manutenção.

n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados.

o) Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

p) Repor, no prazo máximo de cinco dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

q) Orientar os seus empregados para que não se retirem dos prédios ou instalações da Contratada portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Contratante e liberação no posto de vigilância da Contratante.

r) Apresentar à Contratante, em até dois dias úteis após a data de início dos serviços, o recolhimento junto ao CREA-BA, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), relativa a todos os serviços constantes do objeto do contrato e referente ao período de duração do mesmo.

s) Elaborar laudo técnico, quando solicitado, relacionado com o objeto do contrato;

t) Efetuar os reparos, consertos ou substituições, tão logo constatada a necessidade, independentemente de qualquer solicitação.

u) Apresentar responsável técnico com registro no CREA ou CRT, para supervisionar o serviço pessoalmente e assinar os relatórios. Este profissional deverá ter vínculo

com a Contratada nos mesmos termos do item 13.1.2 do Termo de Referência e deverá reportar-se, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas na execução dos serviços.

v) Prestar os serviços, objeto desta Licitação, dentro dos elevados padrões de qualidade.

w) Atender, prontamente, quaisquer exigências do Gestor do Contrato, inerentes ao objeto do Termo de Referência e do Edital.

x) Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias.

y) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pela Contratante.

z) Obter todas as licenças, autorizações e franquias quando necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com as despesas delas decorrentes.

aa) Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como seguro de acidentes de trabalho para seus empregados.

bb) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

cc) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada, pontualmente ou tempestivamente, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

dd) Permitir que seus empregados sejam vistoriados pela segurança interna. A vistoria deverá ser impessoal, aleatória ou indiscriminada e sem contato físico.

ee) Manter seu pessoal identificado com crachá, contendo nome, função e fotografia recente, o qual deverá ser portado em lugar de fácil visualização.

ff) Manter e entregar os locais onde se desenvolverem suas atividades nas dependências das jurisdições do TRT5 da capital e do interior devidamente limpos.

gg) Registrar, obrigatoriamente, a presença da equipe de manutenção em livro de ocorrência, quando da realização da manutenção corretiva nos equipamentos, antes de iniciar o serviço e após o término do mesmo.

hh) Garantir todos seus produtos pelo prazo não inferior a 90 dias (materiais mecânicos e elétricos), por qualquer defeito de fabricação ou instalação.

ii) Devolver ao CONTRATANTE peças, materiais e acessórios que forem substituídos, por ocasião dos reparos realizados.

jj) Manter, durante todo período de vigência do presente contrato, preposto aceito pela Contratante, para representá-la sempre que for necessário.

kk) Disponibilizar à Contratante relação dos telefones fixos e celulares e endereços eletrônicos para contatos.

ll) A Contratada deverá cumprir os seguintes critérios em atenção à política de proteção ao trabalho:

I - Atendimento às Normas Regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;

II - Adesão, por meio de cláusula contratual, ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos da Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

III - Adesão, por meio de cláusula contratual, ao “Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho”, firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas;

IV - Capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – Para a execução dos serviços de manutenção corretiva sob demanda e de caráter eventual, devem ser observadas as disposições abaixo:

Parágrafo Primeiro – Os serviços de manutenção corretiva, sob demanda e de caráter eventual, serão realizados em conformidade com o ANEXO II do Termo de Referência, conforme demanda da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Os serviços eventuais (ANEXO II do Termo de Referência), somente serão realizados mediante emissão prévia de OS - Ordem de Serviço pela Fiscalização com a indicação da data de início e prazo para execução.

Parágrafo Terceiro – O serviço de manutenção corretiva em cada nobreak obedecerá aos seguintes procedimentos:

a) Após a comunicação feita pela fiscalização de que existe falha em um determinado equipamento, a empresa deverá se dirigir à unidade jurisdicional para executar o diagnóstico e emitir relatório técnico, constando a descrição detalhada dos sintomas de falha ou mal funcionamento observados, o procedimentos de teste e diagnóstico utilizados na identificação da falha, os valores das medições dos parâmetros elétricos analisados, a causa raiz da falha, as medidas reparadoras que deverão ser utilizadas para sua correção e, caso necessário, a relação de peças e componentes a serem substituídos. Essa etapa é denominada de EXECUÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAL DE DIAGNÓSTICO DE FALHA.

b) Se para correção da falha, for necessária a substituição de peças defeituosas, a empresa Contratada deverá apresentar no mínimo três orçamentos para fornecimento das mesmas, sempre que for possível. A fiscalização, no entanto, poderá realizar diligências junto aos fornecedores das peças, com o objetivo de verificar se os preços das peças estão compatíveis com os preços praticados no mercado.

c) A Fiscalização fará uma análise de viabilidade técnica e econômica a partir dos orçamentos apresentados pela empresa Contratada, com o objetivo de verificar, se o serviço de manutenção corretiva deverá ser executado ou não.

Parágrafo Quarto – O serviço somente será considerado executado mediante a aprovação da Fiscalização.

Parágrafo Quinto – A execução dos serviços relativos a cada OS poderá ser acompanhada por profissional designado pela Fiscalização.

Parágrafo Sexto – Na execução da primeira OS de cada unidade, a CONTRATADA deverá realizar um **levantamento cadastral completo do respectivo equipamento**, incluindo: fabricante, nome do modelo, código do modelo, número de

série, número de tobo, data de fabricação, potência, tensão de entrada, tensão de saída, lista de componentes e suas respectivas descrições e identificações, incluindo número de parte ("part number"), versão de firmware/software quando aplicável, existência ou não de recursos para comunicação remota e monitoramento, tipo de bateria, incluindo fabricante, modelos, tensão, capacidade em Ah, quantidade, tipo de borne, data de fabricação. Deverão também constar no cadastro os diâmetros dos condutores de entrada e saída do equipamento e interligação com as baterias, bem como o tipo e a capacidade dos disjuntores de proteção dos respectivos circuitos, informação sobre a existência ou não de by-pass externo por meio do quadro de distribuição, existência de aterramento na entrada e na saída, e outras informações que a CONTRATADA julgar pertinentes ou que forem demandadas pela Fiscalização. Tal cadastro deverá ser fornecido em meio eletrônico independentemente dos relatórios de manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EQUIPE TÉCNICA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços de manutenção corretiva sob demanda, objeto desta Licitação, observadas todas as normas trabalhistas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS – A medição dos serviços será realizada após a verificação da execução da manutenção corretiva em um determinado equipamento nobreak. Ela compreenderá os seguintes serviços e insumos, caso estes forem necessários:

- a) Medição referente à mão-de-obra utilizada durante a execução do serviço de diagnóstico de falha.
- b) Medição referente à mão-de-obra utilizada durante a execução do serviço de manutenção corretiva, isto é, após a etapa do serviço de diagnóstico de falha.

Parágrafo Primeiro – Os materiais empregados nesses serviços deverão ter especificação igual ou similar àqueles existentes nos equipamentos nobreaks, sendo vedada a substituição dos mesmos por materiais diferentes sem a expressa anuência da FISCALIZAÇÃO (o que será concedido tão somente quando o material existente estiver comprovadamente em desuso ou fora do mercado).

Parágrafo Segundo – As peças de reposição serão fornecidas pela Contratada, sempre que forem necessárias para restabelecer a condição de funcionamento normal do equipamento. Caso a Contratada seja impedida de fornecer peças sobressalentes de fabricação exclusiva por não ser representante credenciada do fabricante do equipamento, o TRT5 poderá adquirir a peça diretamente com o fabricante ou fornecedor por ele credenciado, ficando a Contratada responsável pelo serviço de manutenção contemplando a aplicação das peças em questão.

Parágrafo Terceiro – As baterias para reposição, quando necessárias, poderão ser fornecidas pela contratada, segundo os valores da proposta vencedora, ou poderão ser fornecidas diretamente pelo TRT5, adquiridas por meio de contratação em separado. Em ambos os casos, deverão ser baterias novas e com garantia pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS EQUIPAMENTOS - A Contratada deverá garantir todos os seus produtos pelo prazo não inferior a 90 (noventa) dias (materiais mecânicos e elétricos), por qualquer defeito de fabricação ou instalação.

Parágrafo Primeiro – Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados terão **garantia técnica de execução de pelo menos 90 dias** contados do recebimento definitivo dos serviços. **Tal garantia incluirá todos os componentes aplicados na manutenção realizada.**

Parágrafo Segundo – Para todos aqueles componentes para os quais os fabricantes ou fornecedores concedam prazo de garantia superior a 90 dias, este será repassado ao Contratante sem ônus adicionais.

Parágrafo Terceiro – Durante o prazo de garantia dos serviços, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto desta Licitação, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto no item 5.8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO - Segundo o ATO 0210/2014 TRT5, o gestor do contrato é o diretor da unidade administrativa do TRT5, vinculada diretamente ao indiretamente ao objeto do contrato, responsável pela supervisão e acompanhamento da fiscalização do contrato. As atribuições do gestor do contrato são listadas a seguir:

- a) Acompanhar e supervisionar as atividades dos fiscais.
- b) Tomar decisões gerenciais.
- c) Encaminhar à Diretoria Geral, para análise, as irregularidades apontadas pelo fiscal que demandem aplicação de penalidade.
- d) Encaminhar à Diretoria Geral, para deliberação, os pedidos de prorrogação de prazo, reajuste, abertura de novo processo licitatório demais alterações contratuais que dependa de formalização de termo aditivo.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

Parágrafo Segundo – A **fiscalização administrativa** dar-se-á por servidor formalmente designado, mediante portaria da DG, para acompanhar administrativamente a execução do contrato, de forma a assegurar o cumprimento do objeto contratual, bem como da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada e de seus empregados, trazendo aos autos do processo os elementos necessários e suficientes à compatibilização dos atos praticados pela fiscalização, assim como pelo recebimento dos serviços e por atestar as notas fiscais para pagamento.

Parágrafo Terceiro – A **fiscalização técnica** quando for o caso, dar-se-á por servidor designado mediante portaria DG-Diretoria Geral, formalmente designada para acompanhar tecnicamente a execução do instrumento contratual.

Parágrafo Quarto – Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital da licitação deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

Parágrafo Quinto – Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços especificados no termo de referência, sendo reprovados quaisquer serviços executados em desacordo com as condições pactuadas.

I - Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados ao setor financeiro da Contratante para pagamento.

II - Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas e providências cabíveis.

Parágrafo Sexto – O Fiscal do Contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante Contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual e legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo – O Fiscal do Contrato poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que vier a agir de forma a causar embarço à fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram atribuídas.

Parágrafo Oitavo – O Fiscal do Contrato poderá exigir da Contratada a substituição de qualquer equipamento, instalações ou pessoas que não atendam às necessidades do objeto da licitação.

Parágrafo Nono – Caberá também ao responsável pela fiscalização do contrato:

- a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada, se houver;
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações.

Parágrafo Décimo – A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Décimo Primeiro – A gestão e a fiscalização do contrato atenderão às orientações do Ato TRT5 210/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO - O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

- a) PROVISORIAMENTE: em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de teste de conformidade, que será efetivado pela Fiscalização.
- b) DEFINITIVAMENTE: em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, condicionado à entrega do Relatório Técnico de Manutenção Corretiva, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

Parágrafo Primeiro – Se, antes do recebimento definitivo, for identificada a persistência ou reincidência do problema originalmente observado ou a ocorrência de novos defeitos relacionados com os componentes substituídos, ou ainda for identificada alguma falha na execução do serviço, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, até que a CONTRADA proceda a eliminação definitiva da falha, recomeçando a contagem do prazo para recebimento definitivo após o reparo das impropriedades detectadas, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados terão garantia técnica de execução de pelo menos 90 dias contados do recebimento definitivo dos serviços. Tal garantia incluirá todos os componentes aplicados na manutenção realizada.

Parágrafo Terceiro – Para todos aqueles componentes para os quais os fabricantes ou fornecedores concedam prazo de garantia superior a **90 (noventa) dias**, este será repassado ao Contratante sem ônus adicionais.

Parágrafo Quarto – Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto do Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto no item 5.8 do Termo de Referência.

Parágrafo Sexto – A critério da Fiscalização, poderão ser exigidos testes de desempenho adicionais àqueles especificados em 5.6 do Termo de Referência. Tais testes poderão incluir medições de tensão, corrente, potência nominal, sobrecarga, autonomia, tempo de recarga, proteções, elevação de temperatura, geração de ruído, entre outros que se façam necessários para confirmar o adequado funcionamento do equipamento após a realização de manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Ao licitante que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

Parágrafo Primeiro - São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Parágrafo Segundo - Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

Parágrafo Terceiro - Ficar impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quarto – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Parágrafo Quinto – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, e à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante/adjudicatário.

Parágrafo Sexto – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Parágrafo Sétimo – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Parágrafo Oitavo – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Parágrafo Nono – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Décimo – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Décimo Segundo – Fica assegurado aos licitantes o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS MULTAS - Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas:

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação:

a) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, na hipótese de recusa injustificada da LICITANTE vencedora em retirar a Nota de Empenho e/ou celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A falha na execução do contrato prevista no item 16.1 do Termo de Referência estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1: Grau de infração

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Parágrafo Terceiro – O comportamento inidôneo previsto no item 16.1 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Quarto – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2: Valores

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00

3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

TABELA 3: Descrição das infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do TRT5 quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
11	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia

12	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
13	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
16	(NÃO SE APLICA)		
17	O responsável técnico, detentor do(s) acervo(s) técnico-profissional (is) da licitação, assinar os documentos técnicos relativos às obrigações contratuais (laudos, relatórios, etc.)	3	Por ocorrência.
18	(NÃO SE APLICA)		
19	(NÃO SE APLICA)		
20	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização.	1	Por dia
21	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
22	Apresentar as Notas Fiscais discriminando preços e quantidades de todos os materiais utilizados, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso e etc.).	2	Por ocorrência
23	Promover a limpeza do local de prestação dos serviços como um todo, após notificação da Fiscalização	1	Por ocorrência e por dia

Parágrafo Quinto – A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 16.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Sétimo – A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Nono – As multas aludidas acima não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 10.520/02, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Décimo – Por qualquer outra infração das obrigações constantes no Edital e seus anexos, poderá ser aplicada à contratada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado.

Parágrafo Décimo Primeiro – A aplicação das referidas multas não impedirá que o CONTRATANTE rescinda o contrato e aplique as sanções previstas na Lei, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos o instrumento convocatório (Pregão e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Parágrafo Segundo - **É permitida a subcontratação parcial** do objeto desta licitação nas situações em que, para preservação de garantia do equipamento ou de suas peças sobressalentes, o serviço de manutenção tenha que ser efetuado por assistência técnica autorizada do fabricante, nos casos em que a Contratada não atenda essa condição.

Parágrafo Terceiro – **A subcontratação somente poderá ocorrer com autorização da fiscalização, de modo a cumprir o estipulado no art. 72 da Lei 8.666/93.**

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros por si, seus representantes ou

subempreiteiros, na execução dos serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na Cidade de Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador, de setembro de 2020.

Tarcísio Jose Figueiras dos Reis
Diretor-Geral do TRT 5ª região

PROLIN LTDA:
13125158000130

Digitally signed by PROLIN LTDA:13125158000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=BA, L=Salvador,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CNPJ AS, OU=15231533000151,
CN=PROLIN LTDA:13125158000130
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2020-09-02 13:34:16
Foxit Reader Version: 9.6.0

Nelson Moreira Guimarães Filho
P/Contratada

NELSON MOREIRA
GUILMARAES
FILHO:30928540553

Digitally signed by NELSON MOREIRA GUILMARAES
FILHO:30928540553
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ AS, OU=EM
BRANCO, OU=Autenticado por AR Fecomercio BA
CN=NELSON MOREIRA GUILMARAES FILHO:30928540553
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2020-09-02 13:25:24
Foxit Reader Version: 9.6.0

Ana Maria Guimarães
Coordenadoria de Manutenção e Projetos
Gestora do Contrato